



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º002/13 - WP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Cria a Comissão Permanente de Cultura, Direitos Humanos e Diversidade de Gênero e altera dispositivos da Resolução nº 004/08 - Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Modifica o artigo 56 da Resolução nº 004/08 – Regimento Interno que possa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 As Comissões Permanentes são 07 (sete) compostas cada uma por 03(três) membros e com as seguintes denominações:

I - ...

II -...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- de Cultura, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Diversidade de Gênero.

Art. 2º Acrescenta o artigo 62A à Resolução nº 004/08- Regimento:

“**Art. 62A** Compete à Comissão Permanente de Cultura, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Diversidade de Gêneros manifestar-se sobre todas as proposições que digam respeito à Cultura, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Diversidade de Gênero: Planos e programas de Cultura, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Diversidade de Gêneros no âmbito do Município; receber reclamações e sugestões relativas à Cultura, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Diversidade de Gêneros e encaminhá-las aos órgãos competentes; manter intercâmbio e formar ação conjunta com órgãos públicos, população e instituições particulares; promover iniciativas que favoreçam a manutenção dos direitos dos cidadãos e cidadãs além de zelar pelos direitos das mulheres e da população LGBT do Município; e acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

WENNER PATRICK

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Município de Formosa é a primeira cidade do Estado de Goiás a implementar o Sistema Municipal de Cultura, criando o Conselho Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Plano Decenal de Cultura. É necessário que se faça o acompanhamento e a fiscalização de tal mecanismo pelo legislativo, além de que essa Casa necessita da criação de instrumentos de proteção e aplicação de políticas públicas de proteção aos direitos humanos e diversidade de raça e de gênero garantido a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal

A resolução, ora proposta, empenha-se em atender a necessidade do Município.

Desta forma, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.


WENNER PATRICK

Vereador